



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

PARECER Nº 034/2020

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final,
com relação ao **PROJETO DE LEI**
COMPLEMENTAR “AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO” Nº 001/2020 – CRIA VERBA DE
REPRESENTAÇÃO PARA OS
PROCURADORES MUNICIPAIS E O
PROCURADOR GERAL, ASSUME A
REPRESENTAÇÃO JURÍDICA PELA PGM DAS
AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Opinamos pelo **PARECER CONTRÁRIO** do Projeto de Lei em tela, pelo fato de não haver sido instruído com o relatório de impacto orçamentário-financeiro para o ano que entrará em vigor e nos dois anos subsequentes, bem como a inexistência de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, como requer a Lei Complementar Federal 101 em seu artigo 16, qual trata da Responsabilidade Fiscal.

E ressalta-se que em virtude da vigência da Lei Complementar Federal 173, artigo 8º, está proibido a criação deste tipo de verba de gratificação, sendo que a referida lei entraria em vigor em sua eficácia somente no ano de 2022, não sendo, portanto, emergencial nem tampouco prudencial a apreciação do presente Projeto de Lei, tendo em vista a situação pandêmica por causa passa atualmente nosso Município, Estado, País e Mundo.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO

MONTEIRO "ES", em 29 de julho de 2020.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

ELIAS LUGÃO BRITTO

Presidente

LUZIA ELENA B. ZUCOLOTO
Relator

GENALDO RESENDE RIBEIRO
Membro